



## 5º Encontro Internacional de Política Social 12º Encontro Nacional de Política Social

Tema: "Restauração conservadora e novas resistências"

Vitória (ES, Brasil), 5 a 8 de junho de 2017

---

Eixo: Classe social, gênero, raça, etnia e diversidade sexual.

### A violência contra a mulher nos Vales Jequitinhonha e Mucuri

Claudilene da Costa Ramalho<sup>1</sup>  
Elaine de Almeida Wantil Teixeira<sup>2</sup>  
Karlla de Souza Silva<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente artigo apresenta elementos para reflexão em torno do debate de gênero na sociedade envolta em relações sociais de uma cultura patriarcal. Essa proposta é resultado das reflexões advindas da construção de um trabalho de conclusão de curso em Serviço Social e dos esforços do Grupo de Estudos vinculado ao projeto Observatório dos Direitos da Mulher da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri- UFVJM. Buscou-se abordar as categorias gênero, patriarcado e violência, como fundamentais para compreender a violência doméstica contra a mulher e o feminicídio nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri- Minas Gerais.

**Palavras-chave:** Gênero; Patriarcado; violência; feminicídio; Vale do Jequitinhonha.

### Violence Against Women in the Jequitinhonha and Mucuri Valleys

**Abstract:** The present article presents elements for reflection around the gender debate in society shrouded in social relations of a patriarchal culture. This proposal is the result of the reflections arising from the construction of a work to complete a course in Social Work and the efforts of the Study Group linked to the Observatory of Women's Rights project of the Federal University of the Jequitinhonha and Mucuri Valleys - UFVJM. Gender, patriarchy and violence were sought as fundamental to understanding domestic violence against women and femicide in the Jequitinhonha and Mucuri-Minas Gerais Valleys.

**Keywords:** Gender; Patriarchy; Violence; Femicide; Vale do Jequitinhonha.

### Introdução

No Brasil, todos os dias, milhares de mulheres são vítimas de violência, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial, dentre outras. Nesse sentido, percebe-se que a violência por meio da agressão física já é um fenômeno corriqueiro na sociedade, pois a cada 5 minutos uma mulher é agredida e diariamente 13 mulheres são assassinadas no Brasil (WAISELFISZ, 2016). Cumpre-nos divulgar dados, para denunciar e refletir sobre

---

<sup>1</sup> Assistente Social, Mestre em Política Social pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), professora do Curso Serviço Social da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri, coordenadora do projeto Observatório dos Direitos da Mulher. E-mail: kaucostar@hotmail.com

<sup>2</sup> Assistente Social, Mestre em Política Social pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), atua como assistente social no Centro Especializado da Assistência Social de Vila Velha. E-mail: ewantil@hotmail.com.

<sup>3</sup> Estudante do Curso Serviço Social da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri. E-mail: karllakah@hotmail.com.

essa realidade, uma vez que a alteração deste quadro deve pautar-se em uma mudança de comportamento em torno de uma cultura machista e patriarcal e ainda fortalecimento das políticas públicas voltadas à diminuição das desigualdades de gênero e do enfrentamento da violência.

Nesse sentido, uma das conquistas mais importante para a defesa dos direitos das mulheres, é a Lei nº. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que completou no dia 07 de agosto de 2016, 10 anos de sua promulgação. Porém, apesar dos avanços conquistados, fruto da organização, mobilização e luta das mulheres brasileiras, as relações sociais mantêm os aspectos conservadores do modelo patriarcal, que podem ser constatados nas condições de trabalho das mulheres, na desigualdade salarial, nas duplas jornadas, e nas diversas outras relações de violência a que as mulheres estão expostas.

Cabe destacar que a violência contra a mulher, ocorre tanto no espaço privado quanto no espaço público e pode ser cometida por familiares ou outras pessoas que vivem no mesmo domicílio, também denominada de violência doméstica; ou por pessoas sem relação de parentesco e que não convivem sob o mesmo teto. Desta forma, para refletir sobre essa temática, além de uma breve introdução, esse artigo proposto está dividido em duas partes, inicialmente abordará as categorias gênero, patriarcado e violência, como fundamentais para compreender a violência doméstica contra a mulher no Brasil, posteriormente, será apresentado dados sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher no estado de Minas Gerais e nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e finalmente teceremos as considerações finais.

## **Desenvolvimento**

A palavra gênero recebeu várias modificações no decorrer dos tempos e com isso houve a necessidade de se saber conceituar melhor essa palavra e suas denominações diversas. Nos dias atuais o gênero é denominado como visões diferentes entre homens e mulheres e seus papéis na sociedade. Assim fala-se sobre as atribuições sociais de cada indivíduo e sua relação de poder no meio em que vive.

Compreender o patriarcado<sup>1</sup> como base estrutural de dominação e exploração da vida das mulheres é fundamental para se entender a opressão de gênero. No patriarcado

---

<sup>1</sup> Para Saffioti (1997) o patriarcado é o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens. Seus principais elementos são: o controle da fidelidade feminina; a conservação da ordem hierárquica com a autoridade do masculino sobre o feminino, bem como dos mais velhos sobre os mais novos; e a manutenção dos papéis sociais: ao homem fica incumbida a responsabilidade da provisão material e a mulher pelos afetos e cuidados no lar. Para ela O controle sobre o corpo e a vida das mulheres, ou seja, a dominação

o poder do homem é construído em detrimento ao da mulher<sup>1</sup>, estabelecendo relações de hierarquia e desigualdade de gênero<sup>2</sup>. Por funcionar como sistema que se reproduz material e ideologicamente, o patriarcado é reproduzido independente da presença do gênero masculino (SAFFIOTI, 1997).

Essa determinação de papéis está diretamente ligada à divisão sexual do trabalho, divisão esta que, segundo Cisne (2012, p.109), “é uma das formas centrais para a exploração do capital sobre o trabalho” e ainda divide e hierarquiza os trabalhos entre os homens e as mulheres. Dessa forma, “a divisão sexual do trabalho resulta de um sistema patriarcal capitalista que por meio da divisão sexual do trabalho confere às mulheres um baixo prestígio social e as submete aos trabalhos mais precarizados e desvalorizados.” (IDEM, p. 109).

Logo, quando falamos em divisão de trabalho já associamos a funções determinadas para cada espécie com finalidade específica de otimizar o trabalho, tornando-o eficaz e de rápido manejo. O homem fica com serviços associados ao esforço físico, agilidade e rapidez, já as mulheres com o intuito intelectual, cuidadoso, coisas que não exigem tanto esforço. Sendo assim por considerarem o trabalho “mais leve” foi ligado a menos salário pelo sistema capitalista.

Partindo dessas considerações, as análises de gênero não devem descrever as classificações/categorizações (ser homem, ser mulher), mas identificar como os significados atribuídos a essas interferem e contribuem na construção do mundo do trabalho. É necessário perceber que a feminização do trabalho, explícita numa análise crítica da divisão sexual do trabalho, implica em determinações relevantes para a produção e para a reprodução do capital, que, para tanto, desenvolve uma superexploração sobre o trabalho e sobre as atividades desenvolvidas por mulheres, tanto na esfera pública quanto privada. Na esfera privada, pela utilização/responsabilização da mulher pela garantia da reprodução social, o que possibilita a produção social ser realizada com um custo menor; na esfera pública pela desvalorização, subordinação, exploração intensificada (por exemplo, baixos salários) e desprestígios presentes no mundo produtivo. (CISNE, 2012, p.112)

---

masculina sobre a mulher atende a dois interesses: a garantia de controle sobre a prole, e em alguma medida controle sobre a força de trabalho; e, em decorrência do primeiro, assegurar que os filhos seriam seus herdeiros, mantendo a propriedade privada em família.

<sup>1</sup> Importante ressaltar que a sociedade patriarcal não é o único modelo de organização social. Para Lins (1997) na sociedade pré-patriarcal não havia a ideia de casais, mas de grupos: “[...] cada mulher pertencia igualmente a todos os homens e cada homem a todas as mulheres. O matrimônio era por grupos. Cada criança tinha vários pais e várias mães e só havia a linhagem materna” (LINS, 1997, p.18). A autora destaca que apesar da linhagem ser essencialmente feminina a relação estabelecida entre homens e mulheres era de companheirismo e de igualdade e não de dominação.

<sup>2</sup> Para Saffioti (1997) tanto o patriarcado, quanto o racismo são anteriores ao sistema capitalista, mas este soube se apropriar do patriarcado e do racismo como meios de intensificação da sua exploração sobre a classe trabalhadora. O patriarcado e o racismo são sistemas de dominação que, imbricados com o capitalismo, em uma relação dialética, compõem o sistema patriarcal-racista-capitalista.

Ou seja, para CISNE (2012) naturalizar os papéis denominados femininos é um ganho para o capital, pois, desse modo, ampliam sua lucratividade através da diminuição do custo da produção além da naturalização desses papéis, várias “justificativas” para o fato de a mulher, no mundo do trabalho, se encontrar subordinada ao homem são criadas. Nesse rumo de análise, “entende-se que a subordinação da mulher no mundo do trabalho está vinculada à naturalização de papéis e ao desenvolvimento de habilidades ditas femininas, voltados a atender os interesses do capital.” (IDEM, p.117).

Cisne, (2012), aponta ainda que os estudos de gênero surgiram no movimento feminista no final do século XX, principalmente influenciado pelas feministas acadêmicas. Para ela:

O conceito de gênero veio também no sentido de analisar de maneira relacional a subordinação da mulher ao homem, ou seja, os estudos sobre as mulheres não deveriam apenas limitar-se à categoria mulher, mas esta deve sempre ser analisada de forma relacional ao homem. Portanto, gênero se constitui como uma categoria relacional. [...] (CISNE, 2012, p.78).

Uma vez que, ainda segundo Cisne (2012), desde o seu surgimento o conceito de gênero foi dotado de diversas perspectivas e que esta diversidade foi provocada tanto por polêmicas teóricas e políticas das ciências humanas e exatas quanto por ser uma categoria de estudos recentes. A autora aponta que nos a dicotomia gênero/sexo bem como a relação que temos com o conceito de gênero estão imbricadas na sociedade capitalista, na forma como se dão as relações nessa sociedade. Por essa razão

De acordo com Cisne (2012) os novos estudos sobre gênero, que tem tratado mais sobre os homens e masculinidade do que sobre as mulheres, estudos estes que tem feito com que as mulheres tenham uma falsa ideia de que já se igualaram aos homens. Deste modo, o capitalismo tem atingido seu objetivo de fragmentar a classe feminina, pois, as mulheres vão ter seu papel na sociedade conforme a classe a que pertence dessa forma, a luta não é mesma para todas haja vista que as trabalhadoras (que pertencem à classe operária) são as mais exploradas. Quanto maior a renda, menor é a exploração e vice versa.

Outra categoria que deve ser compreendida é o patriarcado que impera na sociedade capitalista e impõe os modelos que devem ser seguidos. Saffiotti (2015, p.59) traz patriarcado como “o regime atual de relações homem-mulher”. Ela diz ainda que essa relação patriarcal se dá por meio de um contrato que estrutura a sociedade moderna.

Desse modo, ainda segundo Saffioti (2015) o patriarcado se trata de uma relação civil e não de uma relação privada; traz um tipo de relação hierárquica que perpassa todos os espaços da sociedade; a estrutura de poder que representa se baseia tanto na ideologia quanto na violência e da aos homens direitos sexuais praticamente irrestritos sobre as mulheres.

Referimo-nos a uma cultura imersa no patriarcalismo onde há uma naturalização do domínio de homens sobre mulheres, é importante destacar que essa não é uma categoria do passado e que não abrange apenas o espaço privado familiar, ao contrário atravessa a sociedade. Neste contexto, homens permanecem compreendendo-se como possuidores do poder de vida e morte de suas parceiras (SAFFIOTI, 2015)

Ocorre que ainda é muito recente a mudança na legislação em torno do direito pleno ao corpo das mulheres pelos homens na instituição do casamento. Portanto, mesmo não havendo direito jurídico sobre a vida das mulheres, os homens que cometem atos contra a vida de suas parceiras são julgados com base no sexismo reinante na maior parte do mundo. De modo que, a vítima é constantemente considerada culpada pela violência sofrida por ela própria, visto que ainda usa-se o argumento masculino de defesa da honra e a mulher é constantemente considerada como desvirtuada dos valores morais, que envolvem sua submissão ao gênero masculino (idem).

Outro fator que subjuga a mulher na sociedade é seu papel social quanto ao espaço doméstico, especialmente relacionado à divisão sexual do trabalho. Neste modelo de sociedade as relações sociais são prioritariamente voltadas para a produção de riqueza em larga escala, necessária ao desenvolvimento do modelo fundamentado no capital, para tanto é parte da organização social a “domesticação” da mulher para sua atuação na esfera reprodutiva, possibilitando ao homem se reproduzir enquanto força de trabalho, o que conseqüentemente a limita quanto ao uso do espaço público.

Predominantemente a violência de gênero é legitimada por uma cultura extremamente arraigada, de modo que, até mesmo a definição de determinados tipos de violência torna-se complexa. Ocorre que o limite entre quebra de integridade e obrigação de suportar o destino de gênero, que envolve uma postura de submissão ao gênero masculino, é muito tênue. Portanto, cada mulher, conforme os valores morais que absorveu, colocará um limite entre a agressão e o direito dos homens sobre as mulheres, uma vez que a sempre presente ameaça de agressão masculina funciona como um mecanismo de sujeição, inscrito nas relações de gênero (SAFFIOTI, 2015).

Desse modo, a violência é compreendida de diversas formas, influenciadas por ideologias diferentes. Como se percebe, neste artigo, o sistema patriarcal é considerado a principal causa da violência contra a mulher. Além disso, essa violência ocorre majoritariamente no âmbito doméstico e familiar. Nesse rumo de análise, faz-se de extrema valia compreender também o conceito de violência doméstica.

A violência doméstica é concebida como todo o tipo de violência que inclui membros do grupo familiar, que convivam no espaço doméstico. Na questão da violência contra a mulher, Narvaz; Koller (2004) usam o termo *violência conjugal*, entendida como violência contra a mulher cometida pelo parceiro no contexto de uma relação afetiva e sexual, podendo ocorrer tanto no espaço doméstico quando urbano.(PUTHIN; AZEVEDO, 20--, p.3. Grifo do autor)

Ou seja, violência doméstica é aquela que ocorre dentro do ambiente familiar independente de quem seja o agressor, e também fora do ambiente doméstico se praticada por parentes ou qualquer pessoa que tenha ou já teve algum vínculo afetivo com a vítima.

Gebrim e Borges (2014, p. 59) afirmam que:

A violência contra a mulher por razões de gêneros é histórica e tem um caráter estrutural, que se perpetua devido à sua posição de subordinação na ordem sociocultural patriarcal. Tal relação de poder, baseada em padrões de dominação, controle e opressão, leva à discriminação, ao individualismo, à exploração e à criação de estereótipos, os quais são transmitidos de uma geração para outra e reproduzidos tanto no âmbito público (governo, política, religião, escolas, meios de comunicação), como no âmbito privado (família, parentes, amigos). A partir de condições históricas, são naturalizadas formas de discriminação contra a mulher e geradas práticas sociais que permitem ataques contra a sua integridade, desenvolvimento, saúde, liberdade e vida.

Após analisar essas categorias essenciais para se trabalhar o feminicídio é imprescindível analisar em linhas gerais a lei 11.340 de 07/08/06 denominada de Lei Maria da Penha.

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (BRASIL, 2006, p.405)

Esta lei foi criada na tentativa de minimizar os casos de violência efetuados contra mulheres e “garantir” uma proteção para aquelas que estão de alguma forma sendo

ameaçadas, sendo a mesma, um das principais leis do Brasil para combater a violência contra as mulheres.

É inegável que um dos efeitos mais imediatos da Lei Maria da Penha foi dar visibilidade ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher, angariando um espaço importante no debate público. Diversas pesquisas de opinião mostram que a Lei Maria da Penha é bastante conhecida e que a população considera grave a violência doméstica contra a mulher. Ao mesmo tempo, essas pesquisas também evidenciam que a violência contra a mulher tornou-se mais aguda e que o homicídio é um resultado até mesmo esperado, em especial quando as mulheres tentam pôr fim ao relacionamento. (BRASIL, 2015, p.11,12).

Apesar de toda essa visibilidade e avanços adquiridos pela lei ainda é alarmante a quantidade de casos de violências contra mulheres que são denunciados diariamente no Brasil. Esta lei trata também sobre a medida protetiva para vítimas de violência onde, as mesmas têm “assegurado” que o agressor manterá uma determinada distância evitando assim novas agressões. Entretanto, essas medidas não vêm sendo efetivadas na prática, tendo em vista a quantidade de mulheres com medidas protetivas que são vítimas de feminicídio por parte do agressor que deveria ficar a certa distância da mesma.

As próprias vítimas, muitas vezes, sejam por medo do agressor ou até por questões financeiras, não fazem ou retiram as denúncias contra os agressores o que dificulta também a eficácia da lei. Ainda segundo a pesquisa realizada pelo Data Senado apesar de, 99% das mulheres brasileiras terem o conhecimento sobre a lei Maria da Penha,

[...] a pesquisa estima que mais de 13 milhões e 500 mil mulheres já sofreram algum tipo de agressão (19% da população feminina com 16 anos ou mais). Destas, 31% ainda convivem com o agressor. E pior: das que convivem com o agressor, 14% ainda sofrem algum tipo de violência. Este resultado, expandido para a população brasileira, implica em dizer que 700 mil brasileiras continuam sendo alvo de agressões. (SENADO FEDERAL, 2013, p.2).

A pesquisa revela ainda que “a violência doméstica e familiar exerce grande impacto nas taxas de homicídio contra mulheres” e que o Brasil ocupa o sétimo lugar em um ranking com 84 países ordenados pelas taxas de homicídios femininos (feminicídio). Outra informação revelada pela pesquisa é que as vítimas da violência podem ser encontradas em todos os segmentos da sociedade, e “os percentuais mais elevados foram registrados entre as que possuem menor nível de escolaridade, as que recebem até dois salários-mínimos, e as que têm idade de 40 a 49 anos”. (SENADO FEDERAL, 2013, p.4),

e ainda que segundo 62% das vítimas o tipo de violência mais comumente sofrido pelas mulheres é a física e o agressor, na maior parte das vezes, é o próprio parceiro.

Dentre as mulheres que já sofreram violência, 65% foram agredidas por seu próprio parceiro de relacionamento, ou seja, por marido, companheiro ou namorado. Ex-namorados, ex-maridos e ex-companheiros também aparecem como agressores frequentes, tendo sido apontados por 13% das vítimas. Parentes consanguíneos e cunhados aparecem em 11% dos casos. (SENADO FEDERAL, 2013, p.5)

A partir disso em 09 de maio de 2015 foi criada a lei Nº 13.104 que “altera o art. 121 do Decreto-Lei nº2. 848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio<sup>1</sup> no rol dos crimes hediondos.”<sup>2</sup> Lei esta criada na tentativa de combater os assassinatos de mulheres.

Teixeira (2015, p. 7) afirma que:

O famoso dito popular “não meter a colher em briga de marido e mulher” gera condições para os homicídios. (SAFIOTTI, 1987). Inúmeros casos de mulheres que prestam denúncias, solicitando proteção policial, sem respostas, acabam sendo assassinadas pelos companheiros. Com a criação das delegacias especializadas, essa realidade passa a ser mudada e ganha uma nova abordagem no Brasil.

Conforme já foi destacado são inegáveis os avanços que essas legislações trouxeram no âmbito da proteção as mulheres. Cabe destacar ainda, que a violência doméstica está imersa em condicionantes sociais que vão muito além do impulso violento de seu algoz ou do fato de homens possuírem maior força física em relação às mulheres. Envolve uma relação social fundada na desigualdade entre os gêneros, arraigada no consentimento social. Neste contexto, questiona-se por que muitas mulheres convivem com a violência doméstica, como se fosse mera passividade das mesmas.

Em consonância com elementos de análise mais amplos, como alguns que foram abordados, existem outros aspectos a serem identificados. A dependência psicológica é um destes, em que o sujeito, a mulher neste caso, requer a relação com outro para sentir-se seguro, para sentir autoconfiança precisa estar ligado às necessidades de outrem (GIDDENS, 1992 apud SAFFIOTI).

<sup>1</sup>“Feminicídio é o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher. Quase sempre cometido por homens contra as mulheres, suas motivações são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda da propriedade sobre elas.” (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2013, p.1) e a partir da criação desta lei (13.104/15) esse crime passa a ser hediondo.

<sup>2</sup> Lei Federal Nº 13.104. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm)> acesso em: 16 out. 2016.



Outro elemento significativo é a dependência financeira, esta muito relacionada ao papel social da mulher em torno da divisão sexual do trabalho e seu caráter vinculado à esfera reprodutiva do trabalho. Então, na medida em que abre mão de sua participação na produção de forma ampla, historicamente a mulher dedica-se aos cuidados com os membros da família e abdica de sua inserção no mundo do trabalho, ou quando consegue inserir-se, como atualmente tem ocorrido precisa dar conta de sua “obrigação doméstica” e de esposa e mãe, ou seja, aquela que deve cuidar dos membros da família. Tais responsabilidades lhe conferem tripla jornada de trabalho.

A classe social não imputa mais ou menos submissão inscrita nas relações de gênero, assim como essa categoria, também o gênero e a raça/etnia são estruturantes na sociedade. Não cabe, portanto responsabilizar aos pobres por uma cultura de violência doméstica há formas de violência de gênero que só são possíveis para uma população mais abastada, como a subjugação das mulheres em torno do patrimônio. Contudo, pode-se argumentar que o que tende a ocorrer é que assim como o álcool, situações de estresse como o desemprego e a situação de miséria podem potencializar atos violentos (SAFFIOTI, 2015).

Quanto ao desemprego este pode ser relacionado com a impotência muitas vezes causadoras da violência. O gênero masculino é socializado para o exercício do poder, sempre vinculado à força, de modo que, conviver com situações de impotência é algo estranho ao universo masculino. O papel de provedor das condições materiais da família é emblemático da masculinidade, na perda deste status a virilidade pode parecer comprometida. Conforme Saffioti (2004) com base em pesquisas em curso e dados parciais é formulada a hipótese de que a violência doméstica aumenta em função do desemprego.

Este elemento, associado a condições de miséria, pode ser relacionado a dados empíricos que reforçam a ocorrência de muitos casos de violência em determinado segmento social, ou poderíamos dizer fração de classe social, aquela que em condição de miséria extrema vivencia entre tantas outras violências a violência doméstica. Nesse sentido, apresentaremos aqui, portanto, dados a respeito das estatísticas de violência doméstica e outros dados da realidade dos Vales Jequitinhonha e Mucuri, a fim de buscar elementos para compreender o quadro de violência contra a mulher na região supracitada.

Possuindo uma população feminina maior que a masculina, o estado de Minas Gerais, de acordo com dados do IPEA – Instituto de Pesquisas Aplicadas (2013), de 2009-

2011, ficou em 13º lugar no Brasil em caso de homicídios feminino (em média 6,24 a cada 100 mil habitantes), perdendo apenas para o Espírito Santo, que é o primeiro em caso de homicídios no Brasil. A mesma pesquisa mostra que o perfil das mulheres vítimas de homicídio (feminicídio) no Estado é: negra (60%); baixa escolaridade (48%); idade entre 20 a 39 anos (54%). O perfil do agressor em mais de 50% dos casos quem é responsável pelo feminicídio é o companheiro, e em mais de 20% dos são os ex companheiros .

Os Vales do Jequitinhonha e Mucuri são regiões de Minas Gerais que apresentam uma população feminina significativa e ainda a maior taxa de pobreza e de analfabetismo e a menor taxa de criação de empregos formais do Estado (CADERNO DE INDICADORES, 2013). Chama- nos atenção que essas regiões são marcadas por um alto índice de violências e de homicídios contra a mulher, conforme os dados abaixo.

De acordo com dados do Diagnóstico da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de MG elaborado pelas Regiões Integradas de Segurança Pública do Estado – RISPs<sup>1</sup>, entre os anos de 2013 à 2016, os Vales do Jequitinhonha e Mucuri, apresentaram um número expressivo de mulheres que são vítimas de violência, ficando acima da média estadual. Os diversos tipos de violência (física, psicológica, patrimonial, sexual, dentre outros) prevalecem em todo o Estado, mas a maioria dos casos registrados nas regiões: foram de violência física, seguida de psicológica. Outro tipo de violência que se se destacou nos Vales Jequitinhonha e Mucuri, é violência patrimonial (MINAS GERAIS, 2016).

Conforme dados do diagnóstico, entre os anos de 2014 a 2016, apenas quatro municípios da 15ª RISP, tiveram o índice de violência doméstica e familiar abaixo da média do estado. Esses dados apontam ainda, que o índice de violência doméstica e familiar na maioria dos municípios desta região, foi considerado na média e em cerca de nove municípios da 15ª RISP, apresentaram índice de violência doméstica e familiar, predominantemente, superior à média do Estado (conforme é apresentada na tabela abaixo).

---

<sup>1</sup> A Região Integrada de Segurança Pública-RISP é um modelo de gestão que pressupõe a atuação articulada e solidária dos órgãos de Defesa Social (Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Estado de Defesa Social) com outros órgãos do Poder Executivo (tanto estadual quanto municipal), Poder Judiciário e sociedade civil. Nesse sentido, Minas Gerais são divididas em 18 RISP, sendo que os Vales do Jequitinhonha e Mucuri pertencem a 15ª RISP de Teófilo Otoni (MINAS GERAIS, 2015).

**Tabela 1:** Taxas de violência doméstica e familiar contra mulher por município -RISP 15 - Teófilo Otoni.<sup>1</sup>

	<b>Municípios</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>1</b>	Almenara – Vale Jequitinhonha	12,94	11,82	10,41
<b>2</b>	Araçuaí– Vale Jequitinhonha	10,86	10,44	9,71
<b>3</b>	Campanário- Vale do Mucuri	9,03	12,31	9,44
<b>4</b>	Carlos Chagas- Vale do Mucuri	8,69	8,58	8,75
<b>5</b>	Itambacuri- Vale do Mucuri	8,90	9,95	10,10
<b>6</b>	Malacacheta- Vale do Mucuri	8,65	10,73	10,90
<b>7</b>	Nanuque- Vale do Mucuri	9,86	8,92	8,59
<b>8</b>	Rubim- – Vale Jequitinhonha	8,59	9,39	9,59
<b>9</b>	Teófilo Otoni- Vale do Mucuri	9,11	8,79	9,59
	<b>Média dos 853 municípios do estado</b>	<b>5,37</b>	<b>5,35</b>	<b>5,47</b>
	<b>Desvio Padrão</b>	<b>2,36</b>	<b>2,36</b>	<b>2,28</b>

Fonte: Minas Gerais (2016).

Estes dados se tornam mais assustadores quando observamos que só dizem respeito aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher de apenas nove municípios da 15ª RISP que foram registrados boletins de ocorrências. Nota-se, ainda, que a maioria das mulheres que sofrem qualquer tipo de violência se silencia diante da dependência financeira, psicológica e pelo medo do agressor. Assim, lamentavelmente nem todas denunciam o caso de agressão à polícia, ou acabam desistindo de dar continuidade ao processo, tornando-se muitas dessas mulheres, posteriormente, componentes de dados estatísticos referentes ao crime de homicídio tentado ou consumado. Os dados deixam evidente essa situação, pois conforme os registros da 15ª RISP, os percentuais de homicídios contra a mulher (feminicídio), são superiores da média mineira (MINAS GERAIS, 2016).

Esses dados evidenciam que a cultura imersa no patriarcalismo, resulta na naturalização do domínio de homens sobre mulheres, levando-se em consideração que esta não é uma categoria do passado e que não abrange apenas o espaço privado familiar, ao contrário atravessa a sociedade. Neste contexto, homens permanecem

<sup>1</sup>Esses dados apresentam os municípios da RISP 15- Teófilo Otoni, que apresenta a taxa de violência doméstica acima da média mineira (média geral dos municípios menos um desvio padrão). Os mesmos são advindos dos diagnósticos da violência doméstica e familiar em Minas gerais (2014-2016). Os dados desse diagnóstico foi baseado no Armazém\_Sids\_Reds (Registro de Eventos de Defesa Social), do qual as informações extraídas são baseadas na natureza dada ao Reds no momento de sua lavratura, o que significa que possíveis alterações nas tipificações dos delitos realizadas no momento de aceite ou carga no PCnet, ou mesmo de validação posterior de ocorrências, não serão captadas pelo banco de dados utilizado para este relatório. Ademais, por se tratar de um sistema integrado, os dados tratados contemplam os registros feitos pela Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar. Os dados utilizados na pesquisa são provenientes do Universo “envolvido” (Armazém\_Sids\_Reds). Disponível em: <[http://www.seds.mg.gov.br/images/Diagnostico\\_Mulheres/documento\\_diagnostico\\_mulher.pdf](http://www.seds.mg.gov.br/images/Diagnostico_Mulheres/documento_diagnostico_mulher.pdf)>.

compreendendo-se como possuidores do poder de vida e morte de suas parceiras (SAFFIOTI, 2015).

Ocorre que ainda é muito recente a mudança do código civil de 1917 em torno do direito pleno ao corpo das mulheres pelos homens na instituição do casamento. Portanto, mesmo não havendo direito jurídico sobre a vida das mulheres, os homens que cometem atos contra a vida de suas parceiras são julgados com base no sexismo reinante na maior parte do mundo. De modo que, a vítima é constantemente considerada culpada pela violência sofrida por ela própria, visto que ainda usa-se o argumento masculino de defesa da honra e a mulher é constantemente considerada como desvirtuada dos valores morais, que envolvem sua submissão ao gênero masculino (SAFFIOTI, 2015).

Desta forma, a permanência da violência contra a mulher nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri é favorecida pela naturalização, fruto da sociedade patriarcal, já que a cultura da região historicamente pregou que o silêncio das mulheres agredidas é em favor do bem da família e do matrimônio. Situação que parece ser agravada pela falta de uma rede de enfrentamento a violência contra a mulher que atue de forma articulada e efetiva, e ainda, do despreparo dos profissionais no acolhimento das mulheres vítimas da violência, na criação de estratégias que visem a prevenção à violência e no incentivo à realização da denúncia. Assim, é reproduzida não apenas uma violência institucional contra as mulheres que denunciam ou desejam denunciar, mas também, reproduz-se o regime patriarcal, o que dificulta a emancipação das mulheres das amarras que a aprisionam na violência doméstica e familiar.

### **Considerações Finais**

Diante dos dados apresentados neste trabalho, percebe a necessidade de medidas de enfrentamento a violência contra a mulher. Nesse sentido, o Estado de Minas Gerais está entre as 12 unidades federativas priorizadas no primeiro pacto Nacional pelo Enfretamento da Violência Contra a Mulher de 2007 (BRASIL, 2007B). No entanto, como resultado da atual conjuntura percebe-se que esse Pacto encontra-se fragilizado.

Neste sentido, não podemos nesse debate sobre a violência contra a mulher na atualidade, nos furtar de destacar o Golpe midiático-parlamentar e jurídico contra a democracia, que resultou na retirou do poder, a primeira Presidenta do Brasil- Dilma Rousseff (2011-2014) (2015-2016). O fato do governo Michel Temer, que sucedeu a presidenta, ter indicado apenas uma mulher para ocupar os cargos de chefia dos

ministérios, delegando a grande maioria desses cargos a homens brancos e ricos; como também, o rebaixamento da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres que deixou de ser um ministério e passou a ser agora subordinada ao Ministério da Justiça, são fatores que influenciam na vida de todas as mulheres brasileiras e que tendem a favorecer a fragilização dos mecanismos políticos e legais de combate a violência contra a mulher, principalmente em regiões tão marcadas pela pobreza, analfabetismo, desemprego, como os Vales dos Jequitinhonha e Mucuri.

Desta forma, fazendo-se o uso de diversos estereótipos de gênero para justificar a retirada da presidenta democraticamente eleita, ocorreu no Brasil um golpe contra todas as mulheres. Esse golpe torna-se evidente com a intensificação das medidas ajuste do capital, principalmente, devido a aprovação da Proposta de Emenda a Constituição-PEC 55 (que limita os gastos nas políticas sociais) e com o esforço que o Governo Temer vem fazendo para aprovação da PEC 287 (reforma da previdência- que tem como uma de suas principais propostas, igualar a idade de aposentadoria entre homens e mulheres, desconsiderando as duplas, ou triplas jornadas que as mulheres estão sujeitas devido a desigualdade de Gênero).

Desta forma, vivencia-se na atualidade a personificação do poder da ideologia patriarcal, da desigualdade de gênero, ou seja, uma violência de gênero, e essa violência, vem rebatendo em todas as mulheres, principalmente, sobre as mulheres negras, pobres, que são maiores vítimas do feminicídio no Brasil. Sob esta conjuntura de acirramento da luta de classes, onde a dominação e exploração patriarcal se fortalece, é que aumenta os desafios dos movimentos populares, principalmente feministas na luta pelos direitos e contra a violência. Aumenta-se também, a responsabilidade dos projetos de pesquisa e extensão, vinculados ao Projeto Ético Político do Serviço Social, dentre eles, o Observatório dos Direitos da Mulher dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em contribuir com o debate sobre gênero e patriarcal, com vistas ao combate das diversas formas de violência, denunciar toda e qualquer forma de violência de gênero e de criar estratégias que visem fortalecer a articulação dos movimentos populares que atuam na defesa dos direitos da mulher.

## **Referências**

BRASIL. **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil.** Diálogos sobre justiça. Brasília: Ministério da Justiça: Secretaria de reforma do

judiciário, 2015. Disponível em: <[http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2015/04/Cejus\\_FGV\\_femicidiointimo2015.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2015/04/Cejus_FGV_femicidiointimo2015.pdf)>. Acesso em: 08 out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.104**, de 09 de março de 2015. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm)>. Acesso em: 16 out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 11.340**, de 01 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Lex: Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais. Contribuições para o exercício profissional de assistente social: coletânea de leis / Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais, p.405- 418. Belo Horizonte: CRESS, 2013.

CADERNO DE INDICADORES. **Escritório de Prioridades Estratégicas**. Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <<http://numeros.mg.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/Caderno2013.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2017.

CISNE, Mirla. **Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

GEBRIM, Luciana Maibashi; BORGES, Paulo César Corrêa. Violência de gênero: Tipificar ou não o femicídio/feminicídio? **Revista de Informação Legislativa**, ano 51, n. 202, abr./jun. 2014. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/503037/001011302.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 22 jul. 2016.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Femicídio: como coibir a mais extrema violência contra as mulheres. Instituto Patrícia Galvão. **Mídia e Direitos**, n. 3, out./2013. Disponível em: <[http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/10/informativo\\_impreso\\_edicao\\_3-novo.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/10/informativo_impreso_edicao_3-novo.pdf)>. Acesso em: 19 jul. 2016.

IPEA. **Estudo sobre a violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Bras2013

LINS, Regina Navarro. **A cama na varanda: arejando as idéias a respeito de amor e sexo**. 2 ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

MINAS GERAIS. Sistema Integrado de Defesa Social: **Diagnóstico da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Minas Gerais 2014-2016**. Região Integrada de Segurança Pública - RISP 15 Teófilo Otoni, 2016. Disponível em: <[http://www.seds.mg.gov.br/images/Diagnostico\\_Mulheres/documento\\_diagnostico\\_mulher.pdf](http://www.seds.mg.gov.br/images/Diagnostico_Mulheres/documento_diagnostico_mulher.pdf)>. Acesso em: 13 mar. 2017

NADER, M.B. **Mulher: do destino biológico ao destino social**. Vitória: EDUFES. 1997.177p.

PUTHIN, Sarah Reis; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Violência de gênero e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher**.

Disponível em:

<[http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais\\_XVENABRAPSO/208.%20viol%20Cancia%20de%20g%20CAnero%20e%20conflitualidade.pdf](http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/208.%20viol%20Cancia%20de%20g%20CAnero%20e%20conflitualidade.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2016.

SAFFIOTI, H. **Violência de gênero: O Lugar da Práxis na Construção da Subjetividade.** In: LUTAS Sociais. São Paulo: Xamã, 1997.

SAFFIOTI, H. **Gênero patriarcado violência.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015. 160p.

SENADO FEDERAL. **Pesquisa violência doméstica e familiar contra a mulher.** Senado Federal: Secretaria de Transparência: DataSenado, 2013. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia\\_Domestica\\_contra\\_a\\_Mulher\\_2013.pdf](http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf)>. Acesso em: 16 out. 2016

TEIXEIRA, Amanda Viana de Amorim. **A lei do feminicídio como defesa dos direitos humanos da mulher.** VII Jornada Internacional Políticas Públicas. UFMA: Cidade Universitária da UFMA, 25-28 agosto de 2015.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2012.** Atualização: homicídios de mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPPIR/PR, 2012. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012\\_atual\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf)>. Acesso em: 7 jun. 2016.